



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 749 DE 16 DE ABRIL DE 1.993.

LEI "Prorrogação de Contrato de Trabalho e contratação de serviço temporário para atender excepcional interesse público."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, em decorrência do excepcional interesse público a prorrogar os contratos de trabalhos dos servidores contratados com base nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei nº 583 de 04 de abril de 1.990, por mais 180(cento e oitenta) dias.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por 180(cento e oitenta) dias, contados a partir de 09 de fevereiro de 1.993, nos termos do disposto nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei 583 de 04 de abril de 1.990.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra,
em 16 de abril de 1.993 - 28º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.